

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALIANÇA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA AUTO POSTO EVANGÉLICO LTDA - EPP ROD PE 62 KM 01, N.º. S/N - Centro - Aliança - PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.111.911/0002-03.

CONTRATO Nº 18/2017.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **Xisto Lourenço de Freitas Neto**, brasileiro, casado, comerciante, residente no **Loteamento UEPA - Aliança - PE**, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte **AUTO POSTO EVANGÉLICO LTDA - EPP** CNPJ **19.111.911/0001-14** situada na **ROD. PE 62 KM 01, N.º S/N – CENTRO - ALIANÇA - PE**, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO EVERALDO COSTA DE LIRA JÚNIOR** CPF **975.050.054-72** residente a e domiciliada na **RUA JOÃO LEITÃO DE MELO, nº. 45, – Bairro: CENTRO – Cidade: MACAPARANA – UF: PE**, doravante denominado, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo de Dispensa Nº 01/2017, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura e na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores com **CODIGO DO AUDIN - 1.003** - Combustíveis e Lubrificantes - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTE, ENTRE OUTROS: ALCOOL, CARBURETO, CARVÃO, GLP, GASOLINA, QUEROSENE, ÓLEO COMBUSTÍVEL, ÓLEO E GRAXA LUBRIFICANTE, ÓLEO HIDRAULICO, OXIGÊNIO PARA OFICINAS, ETC.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato para fornecimento em caráter de urgência de combustíveis para atender a diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Aliança - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo do contrato será de 03 (três meses) contado da assinatura do contrato ou até a conclusão de um processo licitatório ficar pronto não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é estimado em R\$ **101.042,21 (cento e um mil quarenta e dois reais e vinte e um centavo)**, sendo o pagamento conforme solicitação notas fiscais e notas de empenhos.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Gasolina comum	Litros	3.000	3,499	10.497,00
2	Etanol	Litros	560	2,819	1.578,64
doze mil setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos					12.075,64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Gasolina comum	Litros	2000	3,499	6.998,00



2	Etanol	Litros	540	2,819	1.522,26
oito mil quinhentos e vinte reais e vinte e seis centavos					8.520,26

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Gasolina comum	Litros	1600	3,499	5.598,40
2	Etanol	Litros	560	2,819	1.578,64
4	Diesel S 10	Litros	1000	2,939	2.939,00
dez mil cento e dezesseis reais e quatro centavos					10.116,04

FUNDEB - FNDE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	Diesel S 500	Litros	8330	2,939	24.481,87
4	Diesel S 10	Litros	15600	2,939	45.848,40
setenta mil trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos					70.330,27

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento dos pedidos de combustíveis objetos desta Dispensa será realizada após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato, devidamente atestadas pela Secretaria competente, logo após a execução do fornecimento solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias

20.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2005.0000

Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.30.00 – Material de Consumo

20.03 – Secretaria de Administração

04.122.0002.2008.0000 – Manut. e Desenvolvimento das Atividades da Secret. de Administração

33.90.30.00 – Material de Consumo.

20.05 – Secretaria de Educação

12.361.0017.2020.0000

Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

33.90.30.00 – Material de Consumo

20.16 – FUNDEB FNDE

12.361.0017.2078.0000

Manutenção do Programa de Transporte Escolar

33.90.30.00 – Material de Consumo

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato terá vigência por 03 (três) meses ou até quando um novo processo ficar pronto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por

cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do fornecimento, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os fornecimentos.
- III) Arcar com todos os encargos resultantes do fornecimento neste Município.
- IV) Cumprir o Termo de Referência Anexo 1 deste Edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II) A fiscalização que será feita por servidor designado pela prefeitura Municipal de Aliança, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TRICEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Secretaria competente.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, a dispensa nº 01/2017 e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.



Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Aliança, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Aliança, 26 de janeiro de 2017.

Xisto Lourenço de Freitas Neto.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
CNPJ - 10.164.028/0001-18
CONTRATANTE

Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito -

Antonio Everaldo Costa de Lira Júnior
AUTO POSTO EVANGÉLICO LTDA - EPP
CNPJ sob o nº **19.111.911/0001-14**
ANTONIO EVERALDO COSTA DE LIRA JÚNIOR
CPF/MF sob o nº **975.050.054-72**
- Contatado -

TESTEMUNHAS:

NOME:	<i>Deise Luítmira Alves da Silva</i>
CPF:	<i>086.379.294-85</i>
NOME:	<i>Maíse Cibral de Araújo</i>
CPF:	<i>122.088.944-05</i>